LEI Nº. 1.520/2017

Determina que as agências bancárias do Município de Cunha disponibilizem bebedouros aos seus clientes e usuários, na forma que menciona.

Rolien Guarda Garcia, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica as agências bancárias do Município de Cunha obrigadas a disponibilizar aos seus clientes e usuários, no mínimo, um bebedouro de água potável.

Parágrafo único - O bebedouro deve ser instalado em local de fácil acesso no interior da agência, preferencialmente próximo aos caixas, devendo estar devidamente sinalizado para permitir sua livre utilização pelos usuários.

Art. 2º - O disposto na presente Lei não se aplica às agências que estejam instaladas no interior de prédios ou edificações que já disponham de bebedouros públicos.

Art. 3º - As agências bancárias terão o prazo máximo de 60 (Sessenta) dias para se adequarem às disposições da presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrario.

P.M. de Cunha, em 06 de abril de 2017.

Rolien Guarda Garcia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

Alfredo Roberto de Toledo
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO